

**APREGOADO PELA
MESA EM 10 NOV. 2010**

PROC. Nº 2974/10
PLCE Nº 006/10

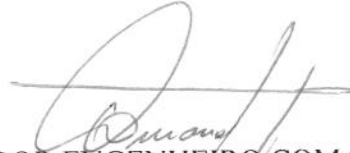
Altera a redação do § 7º do art. 52 da Lei Complementar Nº 434, de 1º de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar Nº 646, de 22 de julho de 2010.

EMENDA Nº 6 DE LIDERANÇA

Altera a redação do art. 2º que passa a constar como art. 3º e renumerando os demais, como segue:

“Art. 2º - A permissão para a aquisição de Índice Adensável estabelecida pelo § 7º do art. 52 será condicionada a aprovação de estudo prévio, a ser realizado pelos órgãos municipais competentes quanto ao impacto nas condições de infra-estrutura na região do entorno do local do acréscimo pretendido.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.



VEREADOR ENGENHEIRO COMASSETTO
Líder da bancada do PT

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva que a aquisição do Índice Adensável – IA não traga impacto negativo causando prejuízo ou transtorno à infra-estrutura do entorno, como, por exemplo, sobrecarregando a rede de esgoto.